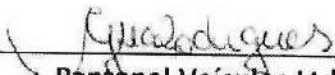


RECIBO

A empresa **PANTANAL VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.319.323/0001-91 e Inscrição Estadual nº 07.465.352/001-13, **Declara que recebeu a quantia de R\$ 460,00** (Quatrocentos e Sessenta Reais) do Deputado Ricardo de Aquino Salles, CPF 252.980.008-19, **REFERENTE AO PAGAMENTO DA FATURA DE Nº 23.833** com data de **31 de maio de 2023.**

Brasília-DF, 31 de maio de 2023.



Pantanal Veículos Ltda.
07.319.323/0001-91

Recebemos
Brasília-DF 31/05/2023
QR

PANTANAL VEÍCULOS E SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO LTDA.

RAZÃO SOCIAL: PANTANAL VEÍCULOS LTDA
ENDEREÇO: SHS, QD 06 – CONJ. A – BL. F – LOJA 09 – TÉRREO DO HOTEL TRYP
CONVENTION BRASIL 21 CEP: 70.316-000
CNPJ: 07.319.323/0001-91 INSCRIÇÃO: 07.465.352/001-13
EMAIL: bsbr01@europcar.com.br FONE: (61) 3225-0071 / 98421-9150

Europcar

moving your way

FATURA

Nº 23833

PANTANAL VEICULOS LTDA
SHS, QD. 06 - CONJ. A - BL. F - Loja 09 -
Térreo do Hotel Tryp Convention Brasil 21
CEP: 70.316.000 - Asa Sul - Brasília - DF
Fone: (61)32250071 / 984219150

☐ ENTRADA

☐ SAIDA

CNPJ: 07.319.323/0001-91 - CF/DF: 07.465.352/001-13

RICARDO DE AQUINO SALLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV GABINETE Nº 458

TELEFONE: 3215-5458

CIDADE: BRASÍLIA

DF

CPF: 252.980.008-19 INSC. ESTADUAL:

31/05/2023

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PREÇO TOTAL

LOCAÇÃO DE VEÍCULO CRONOS PBR 2335.

PERÍODO: 24/05/2023 A 26/05/2023

R\$ 460,00

TOTAL R\$

R\$ 460,00

ATIVIDADE SEM INCIDÊNCIA SOBRE O ISSQN CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003

Contrato 003/2023

LOCATÁRIO: RICARDO DE AQUINO SALLES CPF: 252.980.008-19, situado Rua Honduras, 229 Jardim Paulista São Paulo- SP CEP: 01428-001.

LOCADORA: PANTANAL VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 07.319.323/0001-91 sociedade empresarial com sede na SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco F, loja 09, CEP: 70.316-000 - Brasília/DF, Fone 61 3225.0071, Plantão: 61 - 98421 9150, neste ato, representada pelo diretor Nilson Oliveira Silva, CPF 174.995.501-68, RG 000657408 SSP/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, o **veículo de propriedade da CONTRATADA, Marca Fiat Modelo Cronos Flex, 5 lugares, Cor Preta, quatro portas, com ar condicionado e direção hidráulica, Placa PBR 2335.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

2.1. Constituem obrigações da **LOCADORA**:

- a) Arcar com todas as despesas de emplacamento, IPVA, seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo locado, taxas e impostos referente à locação;
- b) Promover a substituição dos veículos quando houver perda total por qualquer motivo ou em caso de furto e/ou roubo.
- c) Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas dos veículos;
- d) Assegurar a proteção parcial dos veículos, conforme valor de franquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1. Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) Arcar com as despesas referentes aos motoristas, bem como combustível;
- b) Entregar a condução do veículo unicamente a motorista(s) habilitado(s) e com a documentação rigorosamente atualizada, conforme determina a legislação pertinente.
- c) Em caso de acidente, furto e/ou roubo do veículo, providenciar a realização de perícia e/ou ocorrência policial e comunicar a **LOCADORA** que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.
- d) O **LOCATÁRIO** responderá financeiramente pela franquia em caso de sinistro e avarias, equivalente a 10% do valor do veículo na tabela Fipe.
- e) Em caso de roubo, furto, incêndio e perda total do veículo corresponderá a 20% do valor do mesmo na tabela FIPE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. O preço acertado para locação do veículo é de R\$ 460,00 (Quatrocentos e Sessenta Reais).

a) O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia útil após emissão da Fatura fiscal.

b) Locação sem motorista, isenta de ISS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato será pelo período de 24/05/2023 a 26/05/2023.

5.2. Quaisquer alterações nos quantitativos serão ajustados mediante assinatura de termos aditivos a este contrato, sempre que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS DE TRÂNSITO

6.1. Todas as multas de trânsito aplicadas, a partir da entrega do veículo ora locado até a sua devolução, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATARIO**, se as referidas multas forem pagas pela **LOCADORA**, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independe de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **LOCADORA** a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo:

a) Após a vigência, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

b) Se o **LOCATÁRIO** deixar de cumprir as disposições deste contrato.

7.2. Antes dos 12 meses de vigência este contrato poderá ser rescindido pela **LOCATÁRIO** a qualquer tempo, mediante o pagamento de Multa por devolução do veículo(s) fora do prazo contratado:

a) Ocorrendo devolução definitiva do veículo antes da data prevista para término do Contrato (Cláusula 5.1), o **LOCATÁRIO** pagará 20% (vinte por cento) dos aluguéis vincendos que seriam devidos desde a data da devolução ocorrida até a data prevista para o término do Contrato.

b) O encerramento do Contrato não eximirá o **LOCATÁRIO** da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. O veículo será utilizado pelo **LOCATÁRIO** dentro do território nacional;

8.2. O veículo será devolvido em Brasília pelo **LOCATÁRIO**, em condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização.

CLÁUSULA NONA – MAU USO E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

9.1. Será considerado como mau uso e, portanto, sem cobertura de seguro cabendo ao **LOCATÁRIO** arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:

- a) Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro de teto com canetas e ou tintas removíveis. Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido de acendedores de cigarro;
- b) Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como: ponteiros de para-choque, calotas de rodas, presilhas de para-choque, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antenas, lanternas, inutilização para-choque em função do uso incorreto do veículo em vias impróprias;
- c) Inutilização dos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;
- d) Inutilização das rodas em função do mau uso em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;
- e) Esmagamento em meio fio dos pneus e rodas com empenos irrecuperáveis;
- f) Quebra de faróis sem demais avarias e na ausência de ocorrência policial, será substituído pela **LOCATARIO**.
- g) Acidentes provocados por máquinas e equipamentos da própria **LOCATARIO** estando o veículo locado em movimento ou estacionado;
- h) Danos provocados pelo excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura e forras;
- i) Arranhões excessivos na pintura provocados por galhos de árvores ou trânsito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;
- j) Perdas ou quebras de parafusos de rodas;
- k) Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;
- l) Também será considerado mau uso qualquer avaria ao conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não da impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo deverá parar em local segura providenciando socorro junto a **LOCADORA**, ou proceder conforme normas do **LOCATARIO**, para tais casos
- m) Houver negligência e imprudência, culpa grave ou dolo, não providenciar e apresentar o comprovante ou protocolo do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (mesma data e horário do ocorrido), transferir o carro alugado a motorista/conductor não autorizado no contrato de locação de veículos e não preencher o Relatório de Sinistros, que se encontra na Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas na interpretação e execução de suas cláusulas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilégio que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores, a vista das testemunhas abaixo:

Brasília/DF, 24 de maio de 2023.


RANTANAL VEICULOS LTDA


RICARDO DE AQUINO SALLES

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

